

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°022/2024-ACI

ORIGEM: Processo de Licitação -Pregão Eletrônico-Registro de Preços n°024-2023-SRP-FMS.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer aos Contratos n°009/2024-FMS; n°010/2024-FMS; n°011/2024-FMS;n°012/2024-FMS;n°013/2024-FMS; n°014/2024-FMS;n°015/2024-FMS

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços n°024-2023-SRP-FMS, que pede análise e parecer dos contratos administrativos acima citados.

I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.
5. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
6. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei n° 8.666/93.

9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.

12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

13. Consta a designação dos servidores, a Sra. TAMILLYS LEITE PEREIRA SOARES, CPF n°010.566.082-50, a Sra. LUCIANA MELO PEREIRA, CPF n° 858.864.672-20, a Sra. GEANE NASCIMENTO DA SILVA BATISTA, CPF n°934.030.202-20, a Sra. MARCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, CPF n°468.237.002-82, a Sra. CLAUDIA CRISTINA LOPES BARBOSA, CPF n°834.668.192-53, o Sr. FABIANO DEOCLÉCIO MONTEIRO DIAS, CPF n°725.055.322-49, e o Sr. MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF n°560.116.012-00, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei n°. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 18 de abril de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022